



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 169/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48.488

RECORRENTE: BALCÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

PROLATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 092/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM O RESPECTIVO REGISTRO. EXIBIÇÃO DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A DIFERENÇA RESULTANTE DO CONFRONTO ENTRE AS RECEITAS E AS DESPESAS DO PERÍODO.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal. A elisão dos efeitos do procedimento fiscal é possível mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

II. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Prolator

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado